



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

L E I      Nº 062/87

Autoriza Construção de Posto de Serviço Telefônico no distrito de Barra Seca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir na Localidade de Barra Seca, neste Município, um prédio medindo 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados) dentro das especificações da TELEST, destinado à instalação do Posto Telefônico daquela localidade.

Parágrafo Único - O Prédio cuja construção se autoriza neste artigo, será edificado em terreno de propriedade da TELEST-Telecomunicações do Espírito Santo S.A.

Art. 2º - Concluída a obra, fica o Executivo Municipal, autorizado a doar o referido imóvel à TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S.A. que instalará o Posto de Serviço Telefônico destinado ao atendimento da população daquele Distrito.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, fica também o Executivo Municipal a assinar contrato com aquela concessionária, podendo, se necessário, assumir compromissos financeiros para manutenção desse serviço de relevante interesse Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas em orçamento, podendo, se necessário, o chefe do Executivo Municipal suplementá-la por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 21 de fe  
vereiro de 1987.

Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura,  
na data supra.

Alaiões Mariani  
Secretário